



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/99.

"Altera a redação da Lei 020, de 02. 02.98, que trata da autorização do Poder Executivo a pagar as despesas de implementação e manutenção do curso de 2º Grau na cidade de Novo Jardim - TO."

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Novo Jardim Estado do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei aprovado:

Artigo 1º -

Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a pagar as despesas oriundas da implantação do 2º Grau da cidade de Novo Jardim, bem como aquelas constantes no Convênio de nº 0427/98, "PROJETO FIQUE LIGADO", que tem como objeto a ação conjunta da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal, incluído-se as despesas referentes ao aluguel dos professores, utensílios domésticos, água, luz e alimentação.

Artigo 2º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO, aos 23 dias do mês de maio de 1.999.

Câmara Municipal de Novo Jardim

Recebi
09-06-99